



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procuradoria

LEI Nº 07/98- PGMP

Dispõe sobre a fixação para a atual legislatura, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

O cidadão **HERALDO FARIAS MAIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 1998 - APROVOU e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O subsídio dos membros do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, e do Procurador Geral do Município constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes á agração das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

- I - Prefeito Municipal : R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- II - Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- III - Secretários Municipais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- IV - Procurador Geral do Município: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procuradoria

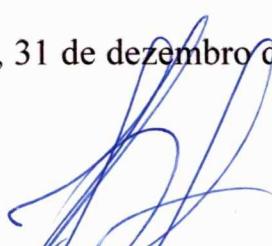
Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular de Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das tarefas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil em, 31 de dezembro de 1998.



Heraldo Farias Maia

PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS